PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1442 DE 23/02/02 a 25/02/02 pag. 11.
Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 1100/2001

SÚMULA: "DETERMINA OBRIGAÇÕES AOS AUTÔNOMOS E EMPRESAS DA ÁREA DE SEGURANÇA PARA EXERCEREM ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Torna-se obrigatório aos autônomos ou empresas de segurança ao iniciarem sua atividades no Município de Alta Floresta a apresentarem aos seus contratantes os seguintes documentos:

a) Certidão Criminal;
b) Certidão de Boa Conduta expedida pela Delegacia de Polícia Civil Municipal;
c) Xerox do RG e CPF;
d) Comprovante de residência.

§ 1° As Certidões citadas no Artigo Anterior deverão ser no caso de empresa de:

a) Seus proprietários;
b) De todos os agentes de segurança.

§ 2° As certidões terão validade máxima de 06(seis) meses, após sua expedição, devendo renova-las toda vez que sua validade se expirar.

Art. 2° - Fica terminantemente proibido aos autônomos o uso de armas de fogo, no caso de empresas deverão obter licença conforme a legislação estadual e federal.

Alta Floresta
O futuro começa agora!

Art. 3° - Qualquer mudança nos agentes de segurança, o contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 4° - Ninguém poderá no âmbito das divisas do município de Alta Floresta exercer tal atividade sem preencher os pré-requisitos mínimos acima expostos.

Art. 5° - Fica determinado à Secretaria Municipal de Segurança e Transportes notificar a todos os autônomos e empresas da área de segurança para cumprimento da nova legislação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 30 de Novembro de 2001.

ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal